

RESOLUÇÃO CSA N° 07/2010

**APROVA O REGULAMENTO PARA MONITORIA
NO CURSO DE ENFERMAGEM,
BACHARELADO, DA FACULDADE DO
MARANHÃO – FACAM.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, VI, do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2010, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Monitoria no Curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade do Maranhão – FACAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís, 13 de dezembro de 2010.

Carlos César Branco Bandeira
Presidente

REGULAMENTO PARAMONITORIA NO CURSO DE ENFERMAGEM, BACHARELADO, DA FACULDADE DO MARANHÃO –FACAM

Art.1º O presente Regulamento estabelece as regras para o exercício da Monitoria no Curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade do Maranhão – FACAM.

Art.2º São objetivos do Serviço de Monitoria:

- I. auxiliar na formação dos acadêmicos, por meio da participação sistemática e orientada dos mesmos nas atividades de ensino;
- II. fortalecer a articulação teoria/prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos;
- III. propiciar ao monitor a oportunidade de enriquecimento didático-científico, capacitando-o a desenvolver melhor as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. oferecer ao monitor oportunidade de desenvolvimento científico-cultural, permitindo-lhe ampliar a convivência com pessoas de interesses diversificados;
- V. proporcionar novas práticas e experiências pedagógicas.

Art. 3º São atribuições do monitor:

- I. prestar 04 (quatro) horas semanais de efetivo trabalho de Monitoria, sob orientação do professor da disciplina;
- II. auxiliar os alunos, orientando-os em atividades de laboratório, de sala de aula, de biblioteca, de campo e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;
- III. programar, juntamente com o respectivo professor, atividades de recuperação, assim como assistir os alunos envolvidos, orientando-os em suas dificuldades;
- IV. colaborar com o docente no desempenho de tarefas didático-pedagógicas;
- V. auxiliar o professor em tarefas didático-científicas, incluindo preparação de aulas práticas, trabalhos escolares, listas de exercícios, fiscalização de provas e outras atividades inerentes à função;
- VI. apresentar ao professor orientador relatório bimestral do seu trabalho, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;
- VII. realizar estudos teóricos sob a orientação do professor coordenador;
- VIII. apresentar relatório semestral de suas atividades ao professor coordenador.

Parágrafo único. Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

Art. 4º Requisitos básicos para exercer a função de Monitoria:

- I. estar regularmente matriculado no Curso de Enfermagem, bacharelado;
- II. ser aluno com rendimento escolar satisfatório;

- III. possuir o mínimo de 04 (quatro) horas semanais para o cumprimento do exercício da função;
- IV. não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 5º Os monitores serão acompanhados pelo professor da disciplina que oferece Monitoria, denominado professor orientador.

Art. 6º São atribuições do professor orientador:

- I. acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor;
- II. controlar a assiduidade do monitor;
- III. encaminhar relatórios do desempenho e da assiduidade do monitor à Coordenação do Curso, com parecer avaliativo, até um mês após o encerramento de cada semestre.

Art. 7º O exercício de Monitoria implicará no cumprimento de 04 (quatro) horas semanais mínimas de atividades, as quais não poderão coincidir com o horário das aulas.

Art. 8º Serão consideradas a categoria de Monitoria voluntária, que não terá compensação financeira pelos exercícios da função de monitor.

Art. 9º A seleção dos alunos para assumir a Monitoria será por meio de entrevista e análise do desempenho escolar dos candidatos, realizados pelo coordenador do curso em conjunto com os professores da(s) disciplina(s).

§1º O número de vagas, o período de inscrição da seleção de Monitoria será divulgado através de publicação de âmbito restrito a Instituição.

§2º Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de maior grau numérico, não inferior à média da Instituição.

§3º O aluno não pode exercer a Monitoria em mais de uma disciplina, simultaneamente.

Art. 10. O exercício da Monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. por trancamento de matrícula;
- II. por apresentar rendimento escolar insatisfatório;
- III. em caso de sanção disciplinar durante o período em que se encontra no exercício de Monitoria.

Art. 11. A seleção e o exercício das atividades serão orientados e supervisionados pelo Professor Orientador.

Art. 12. A seleção e o exercício das atividades de Monitoria, referente ao período letivo respectivo, o aluno e seu orientador receberão certificados correspondente à função exercida.

Parágrafo único. Receberá a certificação o monitor que completar, com aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), as atividades programadas no período de realização de Monitoria.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.